

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Comissariado do Desemprego

Repartição Central

Portaria n.º 8:888

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que do capítulo 3.º, artigo 14.º, n.º 2), alínea b) «Esgotos», do orçamento do Comissariado do Desemprego actualmente em vigor, sejam transferidos 200.000\$ para o capítulo 3.º, artigo 14.º, n.º 2), alínea a) «Abastecimento de águas», do mesmo orçamento.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 20 de Dezembro de 1937.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Joaquim José de Andrade e Silva Abran-ches*.

Portaria n.º 8:889

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que do capítulo 3.º, artigo 13.º, n.º 1), alínea d) «Construção e conservação de edificios diversos», do orçamento do Comissariado do Desemprego actualmente em vigor, sejam transferidos 90.000\$ para o capítulo 3.º, artigo 13.º, n.º 1), alínea c) «Monumentos nacionais», do mesmo orçamento.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 20 de Dezembro de 1937.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Joaquim José de Andrade e Silva Abran-ches*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Portaria n.º 8:890

Por portarias n.ºs 8:547 e 8:602, de 9 de Novembro de 1936 e 22 de Janeiro de 1937, foi mandado publicar e pôr em vigor nas colónias o decreto n.º 27:085, de 14 de Outubro de 1936, que aprovou os novos programas das disciplinas do ensino liceal.

Representaram os individuos não cristãos do Estado da Índia pedindo para se mandar suspender no mesmo Estado a execução da parte dos referidos programas que estabelece o ensino religioso cristão na disciplina de educação moral e cívica.

Sobre a referida representação pronunciou-se o Sr. Patriarca das Índias Orientais, que, em seu officio de 8 de Setembro último, sugeriu que fôsse tornada facultativa para os alunos filhos de pais não cristãos a frequência das aulas em que seja ministrado o ensino religioso cristão.

Atendendo a que de facto é de considerar a situação dos individuos não cristãos a que alude a representação:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do despacho do mesmo Ministro de 12 do mês findo, proferido em conformidade com o disposto no artigo 53.º do decreto n.º 27:085, alterado pelas portarias n.ºs 8:547 e 8:602, de 9 de Novembro de 1936 e 22 de Janeiro de 1937, que no Estado na Índia seja considerada facultativa para os alu-

nos filhos de pais não cristãos a frequência das aulas da disciplina de educação moral e cívica em que seja ministrado o ensino religioso cristão, conforme os programas aprovados pelo citado decreto n.º 27:085 e postos em vigor no referido Estado pela citada portaria n.º 8:602. O governador geral do Estado da Índia tomará, dentro da sua competência, as providências que forem necessárias para a execução do que se dispõe na presente portaria.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 20 de Dezembro de 1937.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Portaria n.º 8:891

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba da alínea b) do n.º 3.º do artigo 389.º, capítulo 10.º, destinada a «Deslocação de pessoal, passagens de ou para o exterior por quaisquer outros motivos da metrópole para a colónia», da tabela de despesa do corrente ano económico de 1937 da colónia de Angola, seja reforçada com a importância de 250.000\$, a sair das disponibilidades existentes nas seguintes verbas da referida tabela:

Capítulo 4.º, artigo 59.º, n.º 1), alínea a) . . .	60.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 140.º, n.º 1), alínea a) . . .	130.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 206.º, n.º 1), alínea a) . . .	20.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 260.º, n.º 1), alínea a) . . .	10.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 270.º, n.º 1), alínea a) . . .	10.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 140.º, n.º 2), alínea a) . . .	20.000\$00
	<hr/>
	250.000\$00

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 20 de Dezembro de 1937.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, para os efeitos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Sr. Ministro das Colónias, por seu despacho de 14 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 68\$ da alínea a) para a alínea b) do n.º 1) do artigo 65.º, capítulo 8.º, do orçamento do Ministério das Colónias do corrente ano económico.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 16 de Dezembro de 1937.— O Chefe da Repartição, *J. Dias Ribeiro*.

Publica-se, para os efeitos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Sr. Ministro das Colónias, por seu despacho de 14 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 600\$ da alínea c) para a alínea a) do n.º 1) do artigo 15.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério das Colónias do corrente ano económico.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 16 de Dezembro de 1937.— O Chefe da Repartição, *J. Dias Ribeiro*.